



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 05 de outubro de 2026.

Assunto: Autorização da Contratação Direta SEM utilização do Sistema de Registro de Preços.

1. Trata-se de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada à aquisição centralizada do medicamento **Tafamidis 61 mg**, cápsula. A contratação será realizada com a **empresa PFIZER BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.072.393/0039-06. A instrução encontra-se fundamentada no Parecer Referencial nº 00011/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0058471838), cuja vigência foi renovada até 28/12/2026, conforme Parecer nº 00013/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e Despachos nº 00039/2025 e nº 00040/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0058471850), para atendimento à Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 40/2026 (SEI nº 0057284893) e dados abaixo:

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	BR0608053	Tafamidis 61 mg	Cápsula	240.630	R\$ 299,25	R\$ 72.008.527,50
Valor Global						R\$ 72.008.527,50

2. O valor global da aquisição perfaz o montante de **R\$ 72.008.527,50** (setenta e dois milhões, oito mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

3. A contratação destina-se à manutenção da assistência aos pacientes atendidos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, considerando a incorporação do medicamento ao SUS e sua utilização no tratamento da cardiomiopatia amiloide associada à transtirretina, observados os critérios estabelecidos nos respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT.

4. Quanto ao planejamento da contratação, a Coordenação de Planejamento das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde – COPLAM/CGPLAM/DLOG/SE/MS, por meio do Parecer Técnico nº 510/2026-COPLAM/CGPLAM/DLOG/SE/MS (SEI nº 0056948124), procedeu à análise da demanda, não tendo identificado óbices ao prosseguimento da contratação, sem prejuízo das avaliações técnicas, operacionais, jurídicas e de conformidade atribuídas às demais áreas competentes. As recomendações formuladas no âmbito daquela análise foram posteriormente objeto de complementação pela área requisitante, inclusive mediante atualização dos artefatos de planejamento. Em posterior reavaliação, a COPLAM/CGPLAM/DLOG/SE/MS, por meio do Despacho 0057551466, concluiu que as alterações quantitativas se encontravam devidamente justificadas e refletidas nos artefatos de planejamento, bem como que as inconsistências materiais identificadas haviam sido ajustadas, **não tendo sido constatados óbices ao prosseguimento da contratação.**

5. Verifica-se a indicação da disponibilidade orçamentária por meio do Despacho SCTIE/CGPO/SCTIE/MS (SEI nº 0057502929), segundo o qual as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da funcional programática 10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234376 – PO 0002. Registra-se, ainda, que o valor final negociado encontra-se inferior ao valor anteriormente considerado para fins de disponibilidade orçamentária.

6. Consta dos autos a autorização da área finalística, por meio do Despacho SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS (SEI nº 0057505450), emitida em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, e suas alterações, oportunidade em que foi igualmente atestada a maior vantagem econômica da contratação plurianual.

7. Quanto à vantajosidade econômica, a Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde – COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS, por meio da Nota Técnica nº 250/2026-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0058309808), realizou pesquisa complementar e negociação comercial, tendo consignado o valor final de R\$ 299,25 por cápsula, correspondente ao valor global de R\$ 72.008.527,50, concluindo pela vantajosidade do preço negociado. Registra-se que o valor final negociado representa redução em relação ao parâmetro orçamentário anteriormente utilizado, preservando-se, assim, a compatibilidade da contratação com os recursos indicados nos autos.

8. No que se refere às condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, consta dos autos a validação da documentação técnica pela área demandante, bem como o Parecer Técnico nº 347/2026-DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0058416388), relativo à análise da documentação pertinente. Registra-se, ainda, a regularidade da empresa perante o CADIN, conforme Certidão Atualizada - PFIZER (0058507231) acostada aos autos.

9. A Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde – DICONF/CGIES/DLOG/SE/MS elaborou a respectiva Lista de Verificação (SEI nº 0058494652), tendo sido posteriormente emitido o Despacho CGIES (SEI 0058503561), no qual atesta que a contratação direta da empresa PFIZER BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.072.393/0039-06, encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e adequa-se ao Parecer Referencial aplicável ao caso concreto.
10. Cumpre registrar que a definição da necessidade assistencial, a metodologia utilizada para o dimensionamento dos quantitativos, a projeção do consumo, a cobertura necessária e os demais elementos de natureza técnico-assistencial constituem atribuições da área demandante, a quem compete assegurar a exatidão, atualidade e consistência das informações que subsidiam a contratação.
11. A presente contratação possui prazo de vigência previsto de 12 meses, contado da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual constante dos autos. A maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual foi expressamente atestada pela autoridade competente no Despacho (SEI nº 0057505450).
12. Previamente à formalização do instrumento contratual, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, mediante atualização e conferência da documentação pertinente, bem como observadas as demais condicionantes e recomendações constantes da instrução processual.
13. Diante do exposto, considerando a instrução processual produzida pelas áreas técnicas competentes, **APROVO a contratação direta e AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a aquisição de **Tafamidis 61 mg, cápsula**, junto à empresa **PFIZER BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **61.072.393/0039-06**, bem como **AUTORIZO a respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
14. Por fim, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde – CGLIS/DLOG/SE/MS**, para adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO
Diretor
Departamento de Logística em Saúde
DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 05/10/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058537333** e o código CRC **7230DCD3**.